



LEI Nº. 1032/2009.
De 13 de julho de 2009.

Dispõe sobre: "Aumenta o período de licença gestante e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 87 da Lei Municipal nº 623/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 87 - Será concedida licença à funcionária gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 87 da Lei Municipal nº. 623/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), os parágrafos 5º e 6º que terão a seguinte redação:

"§5º - Durante a licença, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar."

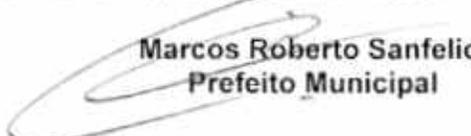
"§6º - A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 3º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação."

Art. 3º - As funcionárias abrangidas pelo artigo 1º desta lei que, na data de sua publicação, estiverem em gozo da respectiva licença farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

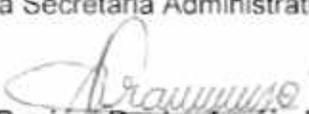
Parágrafo único - Caberá à autoridade competente adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 13 de Julho de 2009.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 10
Terça-feira, 14 de Julho de 2009.
EDITAIS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ- 44.872.779/0001-66 e-mail: pmsandova@stetnet.com.br

LEI Nº. 1032/2009.
De 13 de julho de 2009.
Dispõe sobre: "Aumenta o período de licença gestante e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 87 da Lei Municipal nº 623/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 87 - Será concedida licença à funcionária gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 87 da Lei Municipal nº. 623/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), os parágrafos 5º e 6º que terão a seguinte redação:

"5º - Durante a licença, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar."

"6º - A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 3º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação."

Art. 3º - As funcionárias abrangidas pelo artigo 1º desta lei que, na data de sua publicação, estiverem em gozo da respectiva licença farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Parágrafo único - Caberá à autoridade competente adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 13 de Julho de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1035/2009 **De 08 de Julho de 2009.**

Dispõe Sobre:- *“Aumenta o período de licença gestante e dá outras providências.”*

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Art. 1º - O artigo 87 da Lei Municipal nº 623/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 87 - *Será concedida licença à funcionária gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração.”*

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 87 da Lei Municipal nº. 623/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), os parágrafos 5º e 6º que terão a seguinte redação:

“§ 5º - *Durante a licença, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar.”*

“§6º - *A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 3º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.”*

Art. 3º - As funcionárias abrangidas pelo artigo 1º desta lei que, na data de sua publicação, estiverem em gozo da respectiva licença farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

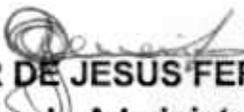


Parágrafo Único – Caberá à autoridade competente adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 08 de Julho de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo